

PROJETO DE LEI N....., DE 2002.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transportes de valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As lotéricas e as agências dos Correios, próprias da ECT ou concessionárias, deverão ser atendidas por serviços de transportes de valores, de forma igual ao prestado às agências bancárias.

Art. 2º O financiamento e a manutenção dos serviços de transportes de valores de que trata esta Lei serão custeados pela instituições financeiras que utilizem as lotéricas ou agências dos Correios para prestação de serviços de natureza bancária, como o recebimento de contas ou de títulos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma e a punição pelo não atendimento no previsto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é aumentar a segurança dos empregados e usuários das lotéricas e das agências dos Correios, já que essas estão atuando como verdadeiras agências bancárias.

O pior é que os proprietários não têm opção de não oferecerem tais serviços bancários, pois são vinculados à concessão. Infelizmente, os serviços de segurança não são oferecidos, os que têm condições pagam segurança privada, quase sempre irregular. Os que não têm, ficam expostos à ação de bandidos, pois

a movimentação financeira é um grande atrativo para os meliantes. Essa situação precisa ser modificada, sob pena de se continuarem os roubos, inviabilizando a atividade econômica e, pior, colocando em risco a vida de usuários, empregados e proprietários dessas empresas.

Essas, enfim, são as razões pelas quais peço o aperfeiçoamento e a aprovação de presente proposta.

Brasília, 1 de abril de 2002.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB - DF